

Ipatinga, 03 de novembro de 2025.

À COMISSÃO DE LICITÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

GERAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.472.164/0001-29, vem respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, à decisão que declarou a empresa **JAM ENGENHARIA** habilitada e vencedora do referido processo licitatório, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De acordo com a Lei 14.133/21 art. 165, inciso I alínea “c” e “d”, o prazo para recurso será de 3 dias úteis.

Sendo assim abriu-se o prazo para recurso, a empresa Gerar Soluções manifestou interesse em 28/11/25. Ficando estimulado a data limite de interposição de recurso para 03/11/25.

Diante do exposto, conforme fundamentos legais, pedimos que nosso recurso seja acolhido como tempestivo.

II. DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme artigo 168 da lei 14.133/21:

“Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”

Pedimos que seja suspensos os efeitos dos atos os quais declara a empresa **JAM ENGENHARIA** vencedora e habilitada, até a decisão final.

III- DOS FATOS E DO MÉRITO

Em uma síntese dos fatos deste processo em análise vejamos os pontos:

- **Exequibilidade da proposta**

Conforme a lei federal 14.133/21 em seu artigo 59, no que tange a inexequibilidade de proposta, o entendimento que se verifica nos julgados é que a mesma não é absoluta, contudo há indícios a partir de 50% do valor cotado pela administração (Súmula 262).

Deste ponto, partindo da premissa de inexequibilidade relativa, deve a administração realizar diligências para sanar a questão.

Para comprovação seria necessária apresentação de contratos similares, notas fiscais, planilha de composição de custos entre outros documentos que dessem segurança jurídica para a administração seguir na contratação.

Conforme mesmo artigo 59 § 4 serão considerados inexequíveis obras e serviços de engenharia com valores inferiores a 75% do cotado pela administração.

Desta forma a RECORRENTE, quando convocada apresentou notas fiscais, planilhas de composição de custo e o que desclassificou a empresa foi o dimensionamento de equipe técnica apresentado pela empresa.

Não cabe à CONTRATANTE, julgar o dimensionamento da equipe, se a mesma não definiu essas condições no edital. Cabe a cada licitante montar sua equipe da forma que entender melhor. Outrossim mesmo que na decorrência do atendimento entender ser necessário acrescentar colaboradores para garantir o atendimento conforme os termos do edital, a mesma faria com seus custos já integrantes do valor ofertado.

O licitante é responsável pelos valores ofertados sobe a penalidade da lei art. 155 e 163 da lei 14.133/21. Bem como cabe à administração os valores ofertados mais vantajosos para a administração art. 11 da lei 14.133/21.

Mensagem do Pregoeiro

Após um minucioso exame da proposta e de todos os documentos fornecidos pela Gerar Soluções Tecnológicas Ltda, o setor técnico concluiu: "A proposta apresenta indícios de inexequibilidade, considerando a expressiva discrepância entre os valores ofertados e aqueles praticados em contratos de escopo e complexidade equivalentes, bem como a amplitude e dispersão das unidades atendidas no âmbito deste certame".

Enviada em 16/10/2025 às 11:03:26h

Outro ponto importante, temos na justificativa da desclassificação, que deve ser clara e com embasamento legal. A justificativa para a desclassificação não foi clara tampouco legal. Afinal apresentamos planilhas e notas fiscais compatíveis com os atestados e as CATs apresentados de serviços similares.

Entendemos que nossos valores ofertados são plenamente exequíveis e dentro das condições do edital. A recorrente esteve presente em visita técnica e ofertou esses valores com base na visita realizada.

- **Qualificação técnica**

Seguindo a justificativa da desclassificação temos que o atestado (CAT) apresentado cumpri fielmente o solicitado no 120 TR para chiller e 350 TR para VRF , com prazo de execução de 3 anos (CAT com atestado CCU).

A recorrente foi indevidamente desclassificada conforme anexos enviados no momento da convocação.

Ficou evidente, que a desclassificação foi preconceituosa por ser uma CAT do CFT e não do CREA. Como também ficou nítido que o documento não foi apreciado de forma correta pela equipe técnica que desconhece a CAT emitida pelo CFT.

Afinal a CAT apresentada segue todos as especificações do TR e do edital. Desta forma a desclassificação é equivocada.

Quanto a qualificação operacional da empresa foi solicitado no Termo de Referência **exigência de credenciamento técnico ou parceria com fabricantes**

“4. Precedente e entendimento dos órgãos de controle

O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a exigência de credenciamento técnico junto ao fabricante sempre que houver justificativa técnica adequada e correlação direta com o objeto licitado (vide Acórdão TCU n° 1.214/2013 - Plenário), sobretudo quando a manutenção envolve tecnologia proprietária e necessidade de acesso restrito a ferramentas, peças ou procedimentos técnicos exclusivos.”

A recorrente apresentou tal documentação, reafirmando sua capacidade. Contudo a empresa JAM ENGENHARIA, NÃO apresentou tais documentações. Mesmo a empresa GERAR SOLUÇÕES (RECORRENTE) ter apresentado tais documentações foi desclassificada.

Esse documento garante a capacidade da recorrente para execução do contrato, conforme valores ofertados.

Como poderia a JAM ENGENHARIA ser declarada habilitada se não apresentou no momento da convocação o credenciamento solicitado como exigência no TR.

IV - DOS PEDIDOS

1. Diante do exposto, requer:
 - a) Que o pedido seja acolhido como tempestivo, sendo aceito no todo ou em parte.
 - b) Que tenha os atos do processo licitatórios seus efeitos suspensos até decisão final.
 - c) Que a proposta apresentada pela GERAR SOLUÇÕES, seja revista e considerada exequível e que a mesma seja declarada habilitada e se siga os trâmites do processo.
 - d) Que sua documentação de qualificação técnica seja dada como suficiente e conforme as normas do edital e Termo de referência.
 - e) Que a JAM ENGENHARIA, seja desclassificada por não apresentar em momento oportuno credenciamento junto as fabricantes conforme exigência do termo de referência.
 - f) Por fim que a GERAR SOLUÇÕES, que ofertou o melhor lance seja declarada vencedora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Geizismar Martins de Almeida
Responsável técnico
E-mail: gerar.refrigeracao@gmail.com
Telefone: 0xx (31) 98501 -1859